



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE DESPESA DE PESSOAL DO ESTADO
1º NÚCLEO DE DESPESA DO CDPE-3

Av. Rangel Pestana, 300 - 14º andar - São Paulo - SP - CEP 01017-911
Tel.: (11) 3243-3211

São Paulo, 09 de março de 2022.

Ilmº(a) Senhor(a)
Paulo Henrique Koury
Rua: Miguel B. Ferreira, 55 - Cascata
Garça - SP
17400-130

A presente tem a finalidade de informar o recebimento em nossa pasta em 24/02/2022, dos documentos referentes a sua solicitação de certidão das contribuições para a carteira dos Vereadores.

Informamos que de acordo com o Parecer CJSPPREV 460/2016 a responsabilidade é da Câmara Municipal.

A Lei 8816/1994 extinguiu a Carteira de Previdência dos Vereadores e Prefeitos de São Paulo, afastando dessa forma a responsabilidade do IPESP, já que repassou recursos às Câmaras e Prefeituras, que passaram então a ter responsabilidade objetiva sobre os benefícios devidos aos seus segurados.

No caso da Câmara de Garça, houve o cancelamento do convênio e não participou do rateio de liquidação.

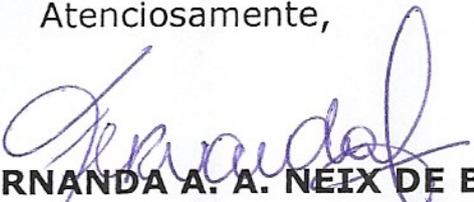
Tal exclusão se deu em conformidade com o artigo 8º, § único da lei estadual nº 4642/1985:

Artigo 8º - As Câmaras Municipais signatárias dos convênios incumbe arrecadas, mediante desconto em folha, as contribuições devidas pelos Vereadores e recolhê-las à Carteira de Previdência.

Parágrafo único - A falta de recolhimento à Carteira de Previdência, durante 3 (três) meses consecutivos, contados do dia do vencimento de qualquer das prestações, importa em caducidade das inscrições, ficando a Câmara Municipal responsável pela reparação dos danos causados aos contribuintes e beneficiários.

Sendo somente isto para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que forem necessários, nos telefones (11) 3243-3207, (11) 3243-2146 ou (11) 3243-2107.

Atenciosamente,


FERNANDA A. A. NEIX DE BRITO

Diretora do 1º ND-CDPe-3